



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO nº 036 /2015

PROCESSO Nº 201500004042189 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SETE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, , **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **SETE DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.038/0001-47, com sede à Rua 200, nº 201, Qd 70ª, Lt 24, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **RODRIGO CANDIDO SENA**, portador do RG nº 3782920 DGPC/GO, CPF nº 877.043.821-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 010/2015**, objeto do Processo nº **201500004042189** de **03/09/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar. Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas e a entregar o objeto deste contrato, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

- Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste contrato;

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

- Permitirá a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

- Substituir, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, os serviços que porventura não tenham sido feitos em conformidade com o solicitado pela mesma;

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, os mesmos deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam à demanda da **CONTRATANTE**;

- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;

- Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;

- Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- Realizar os fornecimentos discriminados no contrato sem qualquer ônus adicional;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto, bem como especificar os locais para a execução dos serviços;
- Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- Nomear representante, nos termos do artigo 51 da Lei Estadual nº17.928/2012, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades e comunicado à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - A entrega do material deverá ser efetuada, conforme cláusula sexta, através de solicitação feita pelo setor competente, no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Supervisão de Suprimentos, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos considerados de rotina no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** - Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 5º** - Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos serão substituídos por um conforme, sem direito a ressarcimento à **CONTRATANTE** e sem ônus a **CONTRATADA**.

**Parágrafo 6º** - Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**, a contar da data de devolução dos carimbos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo 2º** – A gestão do contrato ficará a cargo de Setor Competente da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da **SEFAZ**.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Rubem Marques de Brito, conforme Portaria nº 534/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 17.536,92 (dezesete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|-------------------|
| 01   | Carimbos de Madeira com 01/02 linhas, aproximadamente (7) cm <sup>2</sup> | 72   | 5,71                 | 411,12            |
| 02   | Carimbos de Madeira com 03 linhas, aproximadamente (12) cm <sup>2</sup>   | 108  | 6,36                 | 686,88            |
| 03   | Carimbos de Madeira com 04 linhas, aproximadamente (18) cm <sup>2</sup>   | 72   | 7,05                 | 507,60            |
| 04   | Carimbos de Madeira com 05 linhas, aproximadamente (32) cm <sup>2</sup>   | 96   | 7,73                 | 742,08            |
| 05   | Carimbos de Madeira com 06 linhas, aproximadamente (35) cm <sup>2</sup>   | 96   | 8,68                 | 833,28            |
| 06   | Carimbos de Madeira com 07 linhas, aproximadamente (42) cm <sup>2</sup>   | 84   | 9,08                 | 762,72            |



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

|                         |  |     |       |                  |
|-------------------------|--|-----|-------|------------------|
| 07                      | Carimbos de Madeira com 08 linhas, aproximadamente (48) cm <sup>2</sup>                            | 84  | 9,76  | 819,84           |
| 08                      | Carimbos de Madeira com 09 linhas, aproximadamente (60) cm <sup>2</sup>                            | 120 | 10,27 | 1.232,40         |
| 09                      | Carimbos de Madeira com 10 linhas, aproximadamente (56) cm <sup>2</sup>                            | 72  | 7,71  | 555,12           |
| 10                      | Carimbos Redondos, (Diâmetro 30 a 50) mm   | 72  | 8,96  | 645,12           |
| 11                      | Carimbos só Borracha Datador, aproximadamente (40x60) mm   | 192 | 8,01  | 1.537,92         |
| 12                      | Carimbos Auto Entintados, Ref.491aproximadamente (3,7x1,4) cm                                      | 144 | 15,41 | 2.219,04         |
| 13                      | Carimbos Auto Entintados, Ref. 4912, aproximadamente (4,7x1,8) cm <sup>2</sup>                     | 96  | 18,35 | 1.761,60         |
| 14                      | Carimbos Auto Entintados, Ref. 4913, aproximadamente (5,8x2,2) cm <sup>2</sup>                     | 72  | 28,80 | 2.073,60         |
| 15                      | Carimbos Auto Entintados, ref. 4927, aproximadamente (6,0x4,0) cm <sup>2</sup>                     | 60  | 33,39 | 2.003,40         |
| 16                      | Carimbos Auto Entintados, de Bolso (POCKET), máximo 04 linhas, aproximadamente (6) cm <sup>2</sup> | 36  | 20,70 | 745,20           |
| <b>VALOR ANUAL(R\$)</b> |  |     |       | <b>17.536,92</b> |

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.66.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00338, de 30/11/2015, no valor de R\$1.461,41 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações apropriadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 90-4, Agência 4613 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**RODRIGO CANDIDO SENA**  
Sete Distribuidora Ltda - ME

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS